

Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA SERES/MEC Nº 458, DE 4 DE SETEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023 e tendo em vista o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo SEI nº 23000.022893/2024-25, resolve:

Art. 1º Tornar público o credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, concedido pelo Decreto nº 9.057, de 2017, da Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL (Cód. e-MEC 5242), instituição de ensino superior pública estadual, com sede à Rua Governador Luiz Cavalcante, s/n, Bairro Alto do Cruzeiro, no Município de Arapiraca, no Estado de Alagoas, mantida pela Universidade Estadual de Alagoas (Cód. e-MEC 335), CNPJ: 02.436.870/0001-33, com sede nos mesmos Município e Estado, CNPJ: 78.959.145/0001-01.

Art. 2º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição, em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 22 de junho de 2017 e em polos do Sistema UAB.

Art. 3º A instituição deverá solicitar credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância no prazo máximo de 5 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 12, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 459, DE 4 DE SETEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023 e tendo em vista o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo SEI nº 23000.027641/2024-92, resolve:

Art. 1º Tornar público o credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, concedido pelo Decreto nº 9.057, de 2017, da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari - FAFIMAN (Cód. e-MEC 535), instituição de ensino superior pública municipal, com sede à Rua Renê Tâccola, Nº 152, Bairro Centro, no Município de Mandaguari, no Estado do Paraná, mantida pela Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Cód. e-MEC 373), com sede nos mesmos Município e Estado, CNPJ: 78.959.145/0001-01.

Art. 2º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição, em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 22 de junho de 2017 e em polos do Sistema UAB.

Art. 3º A instituição deverá solicitar credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância no prazo máximo de 5 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 12, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 989, DE 10 DE JULHO DE 2024

A REITORA DO COLÉGIO PEDRO II, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e nomeada por Decreto Presidencial de 18 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, página 1, de 19 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º - Fica delegada competência à Pró-Reitoria de Administração e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:

I - De gestão financeira/patrimonial:

a) Movimentar recursos orçamentários e financeiros destinados ao atendimento de despesas do Colégio Pedro II;

b) Movimentar recursos decorrentes das operações de crédito externo firmadas pela República Federativa do Brasil e entidades internacionais e que tenham o Colégio Pedro II como beneficiário;

c) Deferir pedidos de créditos, dentro da disponibilidade de recursos da Instituição;

d) Assinar os documentos necessários à execução da despesa do Colégio Pedro II, incluindo autorização dos documentos relativos às execuções orçamentárias e financeiras;

e) Reconhecer despesas de exercícios anteriores;

f) Autorizar glosas nos processos de pagamento de contratos, fornecimentos e serviços;

g) Orientar os procedimentos referentes ao encerramento do exercício financeiro;

h) Autorizar a inscrição de despesas na conta "Restos a Pagar", conforme definido na legislação específica;

i) Conceder suprimimento de fundos a servidor, nos termos dos arts. 68 da lei nº 4.320, de 1964, e 45 do Decreto nº 93.872, de 1986;

j) Autorizar a realização de seleção de consultoria no âmbito das operações de crédito externo firmadas pela República Federativa do Brasil e entidades internacionais e que tenham o Colégio Pedro II como beneficiário;

k) Autorizar a baixa e a alienação de bens permanentes classificados como antieconômicos, irrecuperáveis, ociosos e recuperáveis;

l) Elaborar Portarias institucionais sobre os procedimentos a serem acompanhados nas atividades financeiras, orçamentárias e de gestão patrimonial/insumos no Colégio Pedro II, incluindo de seus Fóruns Técnicos.

II - De gestão de licitações:

a) Designar agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação no âmbito da Reitoria, nas etapas de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão contratual, tais como:

I) Equipe de Planejamento;

II) Agentes de contratação / Comissão de contratação;

III) Equipe de Apoio;

IV) Gestores e Fiscais.

b) Autorizar:

I) A realização de contratações diretas, conforme a legislação vigente;

II) A abertura de procedimentos licitatório;

III) A aquisição/contratação por meio de adesão à ata de registro de preços;

IV) A inscrição de empresas, devidamente habilitadas, no cadastro de Fornecedores do Colégio Pedro II;

V) A liberação da garantia prestada por licitante vencedor, conforme a legislação vigente.

c) Determinar a atuação dos agentes que participam da instrução processual de procedimentos licitatórios, formalização e gestão de contratos, para as seguintes atividades: justificativas em geral, aprovações movidas, relatórios de gestão, etc.;

d) Aprovar o Plano de contratações Anual do Colégio Pedro II;

e) Proceder à homologação dos processos licitatórios, adjudicando o respectivo objeto, ou promovendo o cancelamento, a revogação ou a anulação do certame;

f) Proceder à homologação de leilão de bens permanentes;

g) Elaborar Portarias institucionais sobre os procedimentos a serem acompanhados nas atividades de licitações e contratos no Colégio Pedro II, incluindo de seus Fóruns Técnicos.

III - De gestão de Pessoal da PROAD:

a) Designar, mediante indicação, os titulares e seus substitutos de funções de confiança e os servidores incumbidos de exercer interinamente essas funções, nos afastamentos, ausências e impedimentos do titular;

b) Proceder ao registro de elogios nos assentamentos funcionais dos servidores, quando indicados ou autorizados pelas autoridades ou dirigentes de unidades básicas da PROAD;

c) Conceder diárias a servidores, bem como ordenar o pagamento dessas indenizações;

d) Autorizar:

I) A prestação de serviço extraordinário de servidores lotados na unidade;

II) Viagem de servidor, dentro do território nacional, para realizar serviço afeto à área de atuação da PROAD.

IV - Inerentes às demais atribuições:

a) Extrair requisições de passagem e de transporte, observados os limites e os procedimentos para concessão de passagens aéreas;

b) Determinar a atuação de processos da área administrativa, inclusive os de caráter reservado;

c) Solicitar orientações sobre procedimentos administrativos às unidades de controle interno e jurídico junto ao Colégio;

d) Baixar outros atos necessários ao andamento das atividades inerentes à área específica de atuação;

e) Assinar, em nome do Colégio Pedro II e no interesse da Administração, os acordos de cooperação que versem exclusivamente sobre matérias administrativas.

Art. 2º Fica a Pró-Reitora de Administração autorizada a subdelegar, aos servidores da unidade, as competências conferidas por meio desta Portaria, em consonância com as necessidades do serviço.

Art. 3º A presente delegação não desobriga a delegada da apresentação de relatórios trimestrais de situação, bem como da comunicação ao delegante quanto às situações extraordinárias.

Art. 4º As dúvidas, controvérsias e os casos omissos serão dirimidos pela Reitora.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GIRAUX LEITÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA UFRJ Nº 967, DE 4 DE SETEMBRO DE 2024

Delegar competências ao Diretor do Museu Nacional da UFRJ e, em sua ausência, ao seu Substituto Eventual, para assinatura de protocolos de intenção.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, nomeado pelo Decreto de 27 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 121, de 28 de junho de 2023, no uso de suas atribuições legais, estatutária e regimental, e, através do processo nº 23079.242364/2023-51, resolve:

Art. 1º Delegar competências ao Diretor do Museu Nacional da UFRJ e, em sua ausência, ao seu Substituto Eventual, para assinatura de protocolos de intenção junto aos órgãos de esferas federais, estaduais e municipais, concessionárias, empresas públicas, bem como com instituições privadas e instituições privadas sem fins lucrativos, com a finalidade de formalizar o interesse na mútua cooperação técnica, científica e acadêmica.

Parágrafo Único. A formalização de cooperação mútua se dará através da elaboração e firmamento de Acordos Específicos, que deverão estar de acordo com as normas em vigor e serão submetidos à aprovação das instâncias universitárias competentes.

Art. 2º Esta delegação vigorará até 01 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Fica revogada a Portaria UFRJ nº 744, de 18 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União, o DOU, em 22 de março de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, considerando a urgência na produção de seus efeitos.

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA CAPES Nº 282, DE 4 DE SETEMBRO DE 2024

Institui e regulamenta o Programa Institucional de Pós-Doutorado - PIPD, da Coordenação-Geral de Fomento Institucional à Pós-Graduação no País - CGFIP, da Diretoria de Programas e Bolsas no País - DPB, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior -

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33, incisos II e IX do Anexo I, do Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, e, considerando o disposto no § 4º do art. 2º da Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, e no processo nº 23038.004153/2024-80, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PÓS-DOUTORADO - PIPD

Objeto

Art. 1º Esta Portaria institui e regulamenta o Programa Institucional de Pós-Doutorado - PIPD.

Abrangência

Art. 2º O PIPD será implementado nas instituições de ensino e de pesquisa, públicas e privadas, nacionais cujos programas de pós-graduação stricto sensu integrem o sistema nacional de pós-graduação e atendam aos critérios de admissão estabelecidos nesta Portaria.

Mecanismos de fomento

Art. 3º O fomento às instituições de ensino e de pesquisa será operacionalizado por meio do pagamento de mensalidades de bolsa aos pesquisadores em estágio pós-doutoral de programas de pós-graduação.

Art. 4º Os bolsistas do Programa Institucional de Pós-Doutorado - PIPD poderão realizar estágio pós-doutoral no exterior, conforme as disposições estabelecidas pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PÓS-DOUTORADO - PIPD

Objetivos

Art. 5º São objetivos do PIPD:

I - promover a realização de estudos de excelência em alto nível;

II - reforçar os grupos de pesquisa nacionais;

III - promover a inserção de pesquisadores em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelos programas de pós-graduação no país;

IV - promover o aperfeiçoamento de doutores por meio da atuação no ensino e na pesquisa; e

V - promover a internacionalização dos programas de pós-graduação incentivando a realização de estágio pós-doutoral no exterior.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS NO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PÓS-DOUTORADO - PIPD

Diretoria de Programas e Bolsas no País



Art. 6º A Coordenação-Geral de Fomento Institucional à Pós-Graduação no País - CGFIP, da Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES deverá:

I - estabelecer as normas procedimentais do PIPD;

II - definir a quantidade de bolsas de pós-doutorado que serão concedidas para cada programa de pós-graduação;

III - verificar se os programas de pós-graduação atendem aos critérios de admissão estabelecidos nesta Portaria;

III - encaminhar à unidade da CAPES incumbida da execução da cobrança administrativa, os casos de restituição estabelecidos nesta Portaria;

IV - fixar os calendários de trabalho e os parâmetros, as regras e as operações de seus sistemas;

V - pagar as mensalidades de bolsa diretamente aos bolsistas; e

VI - decidir casos omissos e excepcionais referentes ao PIPD.

Diretoria de Relações Internacionais - DRI

Art. 7º À Coordenação-Geral de Programas Institucionais e Bolsas Internacionais - CGPIB e a Coordenação Geral de Monitoramento de Resultados e Planejamento - CGMRP, vinculadas à Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, compete:

I - estabelecer as disposições para o estágio pós-doutoral no exterior;

II - realizar o repasse dos valores relativos à bolsa no exterior diretamente aos bolsistas;

III - acompanhar o bolsista durante o período do estágio no exterior; e

IV - acompanhar o ex-bolsista após o retorno do exterior até o cumprimento de todas as obrigações assumidas.

Pró-reitoria ou órgão equivalente

Art. 8º A pró-reitoria ou órgão equivalente incumbido dos programas de pós-graduação que integram o PIPD deverá:

I - exercer a interlocução com a CAPES;

II - coordenar o PIPD no âmbito da instituição de ensino e de pesquisa;

III - supervisionar o cumprimento dos deveres atribuídos aos Programas de Pós-Graduação;

IV - responsabilizar-se pelos procedimentos relativos à chancela dos bolsistas nos sistemas da CAPES;

VI - Instaurar processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa e concluindo objetivamente sobre a ocorrência de eventuais infrações cometidas pelos respectivos beneficiários do PIPD ou prepostos da instituição que descumprirem as normas estabelecidas nesta Portaria;

VI - garantir o acesso da CAPES e de seus representantes às dependências da instituição de ensino e de pesquisa e às suas informações acadêmicas e administrativas; e

VII - cumprir rigorosamente e divulgar amplamente as normas, decisões, orientações, instruções e comunicações da CAPES:

a) fica vedada a delegação dos deveres previstos neste artigo; e

b) a pró-reitoria ou órgão equivalente incumbido dos programas de pós-graduação responderá pelos descumprimentos dos deveres desta Portaria.

Programa de pós-graduação

Art. 9º O programa de pós-graduação que integra o PIPD deverá:

I - selecionar, mediante critérios próprios, os candidatos à bolsa e verificar a documentação pertinente conforme as exigências estabelecidas nesta Portaria;

II - responsabilizar-se pelos procedimentos relativos ao cadastramento, substituição, afastamento, suspensão e finalização dos bolsistas nos sistemas da CAPES;

III - acompanhar e registrar o cumprimento das obrigações acadêmicas e administrativas pelos bolsistas;

IV - decidir sobre a oportunidade e a conveniência de prorrogação de bolsa, quando for o caso;

V - manter atualizados os eventos, os fatos, as informações e as documentações acadêmicas e administrativas dos bolsistas junto à sua estrutura administrativa e nos sistemas determinados pela CAPES; e

VII - cumprir rigorosamente e divulgar amplamente as normas, decisões, orientações, instruções e comunicações da CAPES.

§ 1º Os deveres do programa de pós-graduação poderão ser avocados pela pró-reitoria ou órgão equivalente dele incumbido.

§ 2º O programa de pós-graduação responderá pelos descumprimentos dos deveres desta Portaria.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PÓS-DOUTORADO - PIPD

Etapas

Art. 10. O PIPD é constituído pelas seguintes etapas:

I - admissibilidade;

II - distribuição institucional;

III - execução:

a) seleção;

b) compromisso;

c) outorga;

IV - acompanhamento:

a) vigência, afastamento e suspensão;

b) pagamento;

c) encerramento;

V - avaliação.

Seção I

Admissibilidade

Art. 11. A instituição de ensino e de pesquisa deverá possuir programa de pós-graduação stricto sensu que integre o sistema nacional de pós-graduação.

Parágrafo único. As instituições de ensino e de pesquisa deverão isentar integralmente de qualquer taxa acadêmica, administrativa e outro ônus semelhante o beneficiário que receba bolsa.

Art. 12. O programa de pós-graduação deverá atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ser acadêmico;

II - ser presencial;

III - ser reconhecido pelo Ministério da Educação; e

IV - estar em funcionamento, conforme o art. 8º da Resolução nº 7, de 11 de dezembro de 2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Seção II

Distribuição institucional

Art. 13. Portaria da Presidência da CAPES, especificará a distribuição institucional, fixando, no mínimo, os critérios aplicados, a quantidade e a forma de distribuição de bolsas de pós-doutorado para cada programa de pós-graduação, e poderá, ainda, fixar orientações e instruções a respeito desta Portaria.

Parágrafo único. A Portaria especificando a distribuição institucional poderá ser alterada ou revogada caso haja modificações orçamentárias, contingenciamentos e limitações de empenho e de movimentação financeira na CAPES.

Art. 14. A presente etapa será concluída com a publicação da portaria de que trata o art. 13 e não gerará direito adquirido à outorga de bolsa.

Seção III

Execução

Seleção

Art. 15. O programa de pós-graduação ou a pró-reitoria ou órgão equivalente incumbido dos programas de pós-graduação, consoante a autonomia das instituições, elaborará e publicará edital detalhando o processo e os procedimentos para a seleção de candidatas à outorga de bolsas, mediante critérios próprios, assegurando a transparência, a isonomia e o devido processo legal.

§ 1º O edital para a seleção de candidatas à outorga referenciará e respeitará a presente Portaria.

§ 2º O edital indicará os canais de atendimento, de responsabilidade da instituição de ensino e de pesquisa, visando ao saneamento preventivo de qualquer dúvida apresentada sobre esta Portaria, anteriormente à conclusão da presente etapa.

§ 3º Fica vedada a fixação, no edital, de quantidade de bolsas acima daquela prevista na distribuição institucional.

Art. 16. A presente etapa será concluída com a publicação do resultado final do procedimento seletivo, contendo a relação de candidatos aprovados e a sua classificação e não gerará direito adquirido à outorga de bolsa.

Art. 17. O programa de pós-graduação cadastrará o candidato selecionado no sistema de gestão de bolsas de estudo e auxílios escolares da CAPES, conforme:

I - os calendários de trabalho fixados pela CAPES;

II - a ordem de classificação;

III - o número de bolsas vagas; e

IV - os limites de bolsas da distribuição institucional em vigor.

Parágrafo único. O cadastro do candidato registrará as datas inicial e final do prazo de vigência da bolsa.

Outorga

Art. 18. A outorga da bolsa ao candidato selecionado está condicionada ao aceite no termo de compromisso disposto no Anexo I desta Portaria.

Art. 19. O termo de compromisso é o documento por meio do qual o bolsista adere às regras do PIPD, assume as obrigações decorrentes e se habilita a usufruir de direitos pelo prazo determinado pelo programa de pós-graduação.

Art. 20. O cadastro do candidato no sistema de gestão de bolsas de estudo e auxílios escolares da CAPES, após aceite no termo de compromisso, será chancelado pela pró-reitoria ou órgão equivalente incumbido da pós-graduação.

Parágrafo único. Somente após a chancela do cadastro surgirá para o bolsista o direito adquirido ao pagamento das mensalidades de bolsas.

Compromisso

Art. 21. O candidato selecionado apresentará a documentação prévia requisitada pela instituição de ensino e de pesquisa, ocasião na qual declarará que atende e cumprirá os seguintes requisitos e obrigações, a contar da data de registro de seu aceite no termo de compromisso.

Requisitos:

I - não receber, cumulativamente, mais de uma bolsa de pós-doutorado paga com recursos públicos federais;

II - ser titular de conta corrente ativa individual e em domicílio bancário brasileiro;

III - ser brasileiro e possuir título de doutor(a), expedido por instituição reconhecida, obtido há no máximo 7 (sete) anos contados da data de aprovação da defesa da tese, na data do cadastramento da bolsa no sistema de bolsas de estudo e auxílios escolares da CAPES;

IV - não ter vínculo empregatício com a instituição de ensino e de pesquisa promotora do programa de pós-graduação ao qual está vinculado;

Obrigações:

IV - praticar, com boa-fé, as ações e as obrigações de sua competência, em conformidade com as normas em vigor;

V - cumprir as normas da instituição de ensino e de pesquisa e do programa de pós-graduação aos quais está vinculado;

VI - comunicar, imediatamente, as informações cadastrais e acadêmicas de sua competência e suas alterações, de forma a sempre mantê-las atualizadas e a prevenir a ocorrência de irregularidades;

VII - desenvolver as atividades estipuladas pelo programa de pós-graduação ao qual está vinculado;

VIII - citar a CAPES na divulgação dos resultados obtidos; e

IX - realizar as atividades de pós-doutorado no país, por no mínimo 6 (seis) meses, após finalização de estágio no exterior, na hipótese prevista nesta Portaria.

§ 1º A declaração do candidato será formalizada pelo registro de seu aceite no termo de compromisso, conforme disposto no Anexo I.

§ 2º No caso de diploma de doutorado expedido por instituição estrangeira, este deverá ter sido validado no Brasil.

§ 3º O candidato será responsável pela veracidade das informações declaradas e responderá pessoalmente por suas ações e omissões.

Seção IV

Acompanhamento

Vigência, afastamento e suspensão

Art. 22. A outorga de bolsa respeitará as datas inicial e final do prazo de vigência fixadas pelo programa de pós-graduação.

Parágrafo único. O encerramento de bolsa durante o decurso natural de seu prazo de vigência somente será permitido nas hipóteses de:

I - finalização; e

II - caso fortuito ou força maior.

Art. 23. A eventual prorrogação do prazo de vigência da bolsa ficará limitada ao número máximo de pagamentos de bolsa estabelecido no Art. 27 e condicionada à decisão do programa de pós-graduação quanto à sua oportunidade e conveniência.

§ 1º Da decisão sobre a prorrogação do prazo de vigência da bolsa, caberá recurso na forma da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º A discricionariedade para a concessão da prorrogação disposta no caput deste artigo não será aplicável nos casos de afastamento temporário previstos nesta Portaria.

Art. 24. Será concedido afastamento temporário ao bolsista nas hipóteses constantes na Lei nº 14.925, de 17 de julho de 2024, desde que a solicitação ocorra durante o prazo de vigência da bolsa de pós-doutorado acompanhada do respectivo comprovante.

Parágrafo único. O afastamento temporário nas hipóteses de parto, adoção ou obtenção de guarda judicial será pelo prazo previsto na Lei nº 14.925, de 17 de julho de 2024, sem suspensão das mensalidades de bolsa durante o afastamento e com prorrogação proporcional ao prazo de vigência.

Art. 25. Será concedida suspensão temporária da bolsa na hipótese de doença que impossibilite o bolsista de desempenhar suas atribuições acadêmicas, desde que a solicitação ocorra durante o prazo de vigência da bolsa, acompanhada de laudo expedido por profissional de saúde ativo e registrado no respectivo conselho.

§ 1º A suspensão na hipótese de doença será pelo prazo permitido nas normas da instituição de ensino e de pesquisa e do programa de pós-graduação ao qual o bolsista está vinculado, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, com interrupção do pagamento das mensalidades de bolsa durante o período e com prorrogação proporcional ao prazo de vigência.

§ 2º Após o decurso da suspensão temporária, os pagamentos serão retomados, considerando o prazo de vigência, conforme o caso, e os limites máximos de pagamento estabelecidos no Art. 27 desta Portaria.

Estágio no exterior

Art. 26. Será concedida suspensão temporária da bolsa de pós-doutorado no país ao bolsista que realizar estágio no exterior com bolsa concedida pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES.

§ 1º A bolsa para estágio pós-doutoral no exterior deverá ser utilizada durante o período de vigência da bolsa de pós-doutorado no país.

§ 2º A concessão da bolsa mencionada no caput deste artigo poderá ocorrer após o primeiro ano de realização do pós-doutorado no país.

§ 3º A concessão da bolsa mencionada no caput deste artigo poderá ocorrer até o vigésimo mês de vigência da bolsa de pós-doutorado no país.

§ 4º A bolsa de estágio pós-doutoral no exterior terá duração de no mínimo 6 (seis) e no máximo 10 (dez) meses.

§ 5º Durante o período no exterior, o bolsista deverá cumprir as normas do Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018 e suas alterações).

§ 6º As disposições da Portaria Capes nº 287, de 19 de dezembro de 2023, não se aplicam à bolsa concedida pela Diretoria de Relações Internacionais de que trata o caput.

§ 7º A suspensão temporária da bolsa de estágio pós-doutoral no país, para estágio no exterior conforme caput deste artigo, ocorrerá com interrupção do pagamento das mensalidades de bolsa país durante a suspensão e sem prorrogação proporcional do prazo de vigência.



Pagamento

Art. 27. O pagamento de bolsa será limitado a, no máximo:

I - trinta e seis mensalidades ao bolsista selecionado pelo programa de pós-graduação ou pela pró-reitoria ou órgão equivalente por processo seletivo.

Parágrafo único. No cálculo do limite estabelecido no caput deste artigo:

I - não serão consideradas as mensalidades adicionais decorrentes das hipóteses de parto, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção; e

II - serão consideradas as mensalidades de bolsa recebidas para estágio pós-doutoral no exterior, concedidas pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES.

Art. 28. O mesmo bolsista poderá ser selecionado em no máximo 2 (dois) processos seletivos do programa de pós-graduação ou pró-reitoria ou órgão equivalente.

Encerramento

Art. 29. A finalização é a modalidade de encerramento que se dá pelo decurso natural do prazo de vigência de bolsa, ou, ainda, durante o seu decurso, fundamentado nas seguintes situações, entre outras:

I - desistência;

II - mudança de agência de fomento;

III - mudança de programa de fomento;

IV - crime;

V - má-fé ou dolo;

VI - improbidade administrativa;

VII - doença incapacitante para o desempenho acadêmico;

VIII - falecimento

IX - descumprimento de regulamento da CAPES; e

X - descumprimento de regulamento da instituição de ensino e de pesquisa ou do programa de pós-graduação.

§ 1º O requerimento do cancelamento na hipótese disposta no inciso VII do caput deste artigo deverá ser acompanhado do respectivo comprovante.

§ 2º Nos casos de falecimento, o encerramento da bolsa será registrado, de ofício, a contar da data de falecimento comprovada na certidão de óbito.

Seção V

Avaliação

Art. 30. O bolsista deverá elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à avaliação e aprovação do Programa de Pós-Graduação, bem como Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência da respectiva bolsa.

Seção VI

Apuração de irregularidades

Art. 31. As eventuais irregularidades cometidas por bolsista ou ex-bolsista serão apuradas mediante processo administrativo, consoante a Lei nº 9.784, de 1999, e as normas internas das instituições de ensino e de pesquisa.

Seção VII

Penalidades administrativas

Restituição

Art. 32. A finalização que tiver por fundamento as hipóteses dispostas nos incisos IV, V, VI, IX e X do art. 29 desta Portaria implicará, na obrigação do bolsista restituir a CAPES os valores despendidos, acrescidos de juros de mora e correção monetária, nos termos das normas vigentes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os participantes obrigam-se ao cumprimento das disposições legais sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Programa, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

Art. 34. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Coordenação-Geral de Fomento Institucional à Pós-Graduação no País - CGFIP e em instância recursal pela Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES.

Art. 35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE PIRES DE CARVALHO

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, (nome pessoal ou social completo por extenso), inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número (número do CPF com pontos e dígito) e na condição de candidato à outorga de bolsa aprovado em processo seletivo para tal fim, DECLARO que li o regulamento do Programa Institucional de Pós-Doutorado - PIPD, conforme a (inserir o título da portaria que regulamenta o Programa), e saneei previamente minhas dúvidas junto ao programa de pós-graduação ou a pró-reitoria ou órgão equivalente dele incumbido, razões pelas quais ACEITO integralmente as normas aplicáveis e registro plena ciência de que:

I - apresentei a documentação prévia requisitada pela instituição de ensino e de pesquisa e assumo o compromisso de que atendo e cumprirei os seguintes requisitos e obrigações, a contar da data de registro de meu aceite no termo de compromisso:

a - praticar, com boa-fé, as ações e as obrigações de sua competência, em conformidade com as normas em vigor;

b - cumprir as normas da instituição de ensino e de pesquisa e do programa de pós-graduação aos quais está vinculado;

c - comunicar, imediatamente, as informações cadastrais e acadêmicas de sua competência e suas alterações, de forma a sempre mantê-las atualizadas e a prevenir a ocorrência de irregularidades;

d - desenvolver as atividades estipuladas pelo programa de pós-graduação ao qual está vinculado;

e - citar a CAPES na divulgação dos resultados obtidos;

f - realizar as atividades de pós-doutorado no país por no mínimo 6 (seis) meses, após finalização de estágio no exterior, na hipótese prevista neste regulamento;

g - não receber, cumulativamente, mais de uma bolsa de pós-doutorado paga com recursos públicos federais;

h - ser titular de conta corrente ativa individual e em domicílio bancário brasileiro;

i - ser brasileiro e possuir título de doutor(a), expedido por instituição reconhecida, obtido há no máximo 7 (sete) anos contados da data de aprovação da defesa da tese, na data do cadastramento da bolsa no sistema de bolsas de estudo e auxílios escolares da CAPES; e

j - não ter vínculo empregatício com a instituição de ensino e de pesquisa promotora do programa de pós-graduação ao qual está vinculado.

II - o compromisso aqui assumido será tornado sem efeito caso eu não apresente toda a documentação comprobatória necessária em até 30 dias corridos, contados da data de meu aceite; e

III - o meu aceite não gerará direito adquirido à outorga de bolsa de estudo.

Brasília, (dia em número ordinal, mês por extenso e ano em número ordinal).

Diário Oficial da União Digital



Você Sabia...

...que as edições

eletrônicas do

Diário Oficial da União,

disponibilizadas no sítio

da Imprensa Nacional,

têm validade jurídica

assegurada, pois são

certificadas digitalmente

por autoridade

certificadora integrante

da ICP-Brasil?

